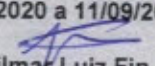




EDITAL Nº 017/20.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
11/08/2020 a 11/09/2020.


Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Divulga a distribuição de KIT MERENDA aos alunos matriculados da Rede Municipal de Ensino, inclusive nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil, durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão da situação de calamidade pública decorrente do Covid-19, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **considerando**:

I - as disposições da **Lei Federal nº 13.987**, de 07 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, "para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica";

II - a **Resolução nº 2**, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de 09 de abril de 2020, que "dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19".

III - o **Decreto Municipal nº 2.596/20**, de 06 de abril de 2020, que "declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Roca Sales e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);

IV - a **Lei Municipal nº 1.846/20**, de 14 de abril de 2020, que "reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2596/20, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dispõe sobre a contratação temporária de pessoal";

V - o **Decreto Estadual nº 55.240**, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território, feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

VI - O **Decreto Municipal nº 2.608/20**, de 13 de maio de 2020 que "dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal";



VII - o **Decreto Estadual nº 55.292**, de 04 de junho de 2020, que “estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado”;

VIII - As orientações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, covid-19, oriundas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação;

IX - a necessidade do Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, ofertar meios para garantir a alimentação dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive das Escolas Comunitárias de Educação Infantil, parceiras do Município e beneficiadas pelo PNAE;

TORNA PÚBLICO

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas Escolas da Rede Pública Municipal, inclusive nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil, parceiras do Município, beneficiadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), será providenciado em caráter excepcional, à distribuição de gêneros alimentícios, em forma de **kit merenda**, aos estudantes devidamente matriculados no ano em curso, nas escolas supracitadas.

Parágrafo único: Os **Kits merenda** serão elaborados com os gêneros alimentícios adquiridos pelo Município através da **Chamada Pública 001/20** e da licitação na modalidade de **Pregão 006/20**.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis dos estudantes interessados no recebimento do **kit merenda** deverão providenciar sua respectiva inscrição entre **os dias 17 de agosto de 2020 até o dia 31 de agosto de 2020**, diretamente na escola onde o aluno estiver matriculado, em dias e horários definidos pela Direção da escola.

Parágrafo único: Será considerado como não interessado em receber o **kit merenda**, aquele pai ou responsável que não efetivar sua inscrição no período constante no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Cada **kit merenda** será composto pelos gêneros alimentícios que seguem:

- I - 02 kg de arroz branco;
- II - 01 kg de feijão;
- III - 500 gr de macarrão espaguete;
- IV - 01 kg de farinha de milho;
- V - 900 ml de óleo de soja;



- VI - 02 litros de leite longa vida UHT;
- VII - 01 kg de batata inglesa;
- VIII - 700 gr de pão de fôrma fatiado;
- IX - 350 gr de biscoito colonial;
- X - 01 kg de cebola;
- XI - 01 kg de cenoura;
- XII - 600 gr de polpa de tomate;
- XIII - 02 kg de laranja ou bergamota;
- XIV - 01 dz de ovos.

Parágrafo único: O **kit merenda** atende as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, além de ser composto por alimentos "in natura" e "minimamente processados", tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

Art. 4º - Cada aluno cadastrado receberá o equivalente a 01 (um) **kit merenda** por mês, entregue em dois momentos distintos sendo que no ato da entrega o responsável pelo aluno deverá assinar o correspondente termo de recebimento.

Parágrafo único: O **kit merenda** será distribuído somente enquanto as aulas não retornarem de forma presenciais

Art. 5º - O benefício não deve ser confundido como uma cesta básica para a família pois trata-se de um conjunto de alimentos que atendem as necessidades nutricionais exclusivamente do aluno, por um determinado período, portanto, suficiente somente para esse estudante.

Art. 6º - A Direção de cada escola entrará em contato através de telefone, redes sociais, entre outros, com as famílias dos alunos inscritos, para informar o dia e o horário para a retirada do **kit merenda** na escola, de forma que não cause aglomeração.

Art. 7º - Os pais ou responsáveis pelos alunos beneficiados, no momento da retirada do **kit merenda**, deverão obrigatoriamente observar as medidas sanitárias que seguem:

- I - Somente comparecer uma pessoa na escola, nos dias e horários determinados pela Direção evitando aglomerações;
- II - Usar máscara;
- III - Se houver fila, manter distância de pelo menos 1 (um) metro da pessoa a sua frente;
- IV - Ao tossir ou espirrar, usar o braço dobrado para cobrir a boca;
- V - Ao voltar para casa, lavar bem suas mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou água e sabão.

Art. 8º - Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização da montagem dos **kits merenda**, o controle, orientação, bem como todas as providências necessárias com vistas a efetiva entrega dos kits aos pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 9º - É expressamente vedada a comercialização e distribuição para terceiros dos gêneros de alimentação que compõem o **kit merenda**, previsto no art. 3º deste instrumento.



Art. 10 - A distribuição dos **kits merenda** deverá ser acompanhada e fiscalizada por integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 11 - As despesas resultantes deste Edital serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, já prevista no orçamento do ano em curso.

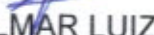
Divulgue-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 11 DE AGOSTO DE 2020.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo